

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - SIMPAR, CNPJ n. 04.222.690/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DIOMAR AJALA BALIEIRO** e/ou seu procurador **Dr. CLAUDIO DE TARSO KOPPE**; e **SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR**, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI NETO** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CARTORIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/Pr, Agudos do Sul/Pr, Almirante Tamandaré/Pr, Antonina/Pr, Araucária/Pr, Balsa Nova/Pr, Bocaiuva do Sul/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, Campo Largo/Pr, Campo Magro/Pr, Cerro Azul/Pr, Colombo/Pr, Contenda/Pr, Curitiba/Pr, Doutor Ulysses/Pr, Fazenda Rio Grande/Pr, Guaraqueçaba/Pr, Guaratuba/Pr, Itaperuçu/Pr, Mandirituba/Pr, Matinhos/Pr, Morretes/Pr, Paranaguá/Pr, Pinhais/Pr, Piraquara/Pr, Pontal do Paraná/Pr, Quatro Barras/Pr, Quitandinha/Pr, Rio Branco do Sul/Pr, São José do Pinhais/Pr, Tijucas do Sul/Pr e Tunas do Paraná/Pr**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Piso mínimo de ingresso. Fica assegurado o reajustamento do piso de ingresso no índice de 3,36% no período entre 1º março de 2026 a 30 de julho de 2026 e a partir de 1 de agosto de 2026 deverá ser dada a diferença 1,64% totalizando um aumento de 5% (cinco por cento) aplicados sobre a tabela no Termo aditivo de 2025/2026 a conforme tabela abaixo.

Atenção: O reajuste acima no percentual de 3,36% deverá ser pago retroativamente a 1º de março, os valores apurados entre o período acima indicado (março a julho) deverão ser pagos a vista ou no máximo em 4 parcelas iguais a partir de 01/09/2026.

A partir de 01 de agosto de 2026 os salários mínimos de ingresso passarão a ter 5% (cinco por cento) de reajuste ***aplicados sobre a tabela no Termo aditivo de 2025/2026 a conforme tabela abaixo.***

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 2240,00
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/ Escrevente	R\$ 2240,00
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1840,00
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1840,00
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1791,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1791,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1770,00
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1716,00
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1707,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1696,00
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1716,00
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1707,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1696,00
14) Office-boy	R\$ 1647,00
15) Servente	R\$ 1643,00

Parágrafo Primeiro– Além dos pisos descritos acima os empregadores pagarão o valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) a título de ABONO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA), sem natureza salarial, ou seja, não integrando o salário para quaisquer finalidades, não incidindo acréscimos legais e encargos tributários.

Parágrafo Segundo - O abono deverá ser pago em duas parcelas iguais no valor de R\$ 176,00 a primeira até dia 10 de setembro e a segunda até dia 10 de outubro de 2026 aos empregados representados e contribuintes do Simpar/Pr, sendo lançado em folha de pagamento com nomenclatura Abono.

(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial). (*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial) (**) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas.(Foro Extrajudicial) (**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial) (***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027**

Correção Salarial – A partir de 1º de março de 2026 até 30 de julho de 2026 todos os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 3,36% (três virgula trinta e seis por cento) e a

partir de 01/08/2026 deverão ser atualizado com a diferença de + 1,64% (um virgula sessenta e quatro por cento) completando assim o tal de 5% (cinco por cento) de reajuste sobre a tabela do termo aditivo 2025/2026 ,relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sendo que salários base acima de R\$ 5.000,00 receberão os 3,36% de reajuste a partir de março/26 e a diferença ficará a cargo de livre negociação entre os empregadores e seus funcionários, podendo os empregadores darem 5% (cinco por cento) direto.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos após a correção do termo aditivo 2025.

Parágrafo Segundo – Aos admitidos após março de 2025, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

Atenção!!!

Parágrafo Terceiro – O referido reajuste de 3,36 (três virgula trinta e seis por cento) deve ser pago retroativo a 1º de março de 2026, sendo as diferenças entre (01/03/2026 a 30/07/2026) deverão ser a pagos a vista ou em até 4 parcelas iguais e consecutivas, iniciando em setembro/2026, com termino em dezembro/2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação do cartório da remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou total da produção, horas extras e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser dado ao funcionário tempo para o devido desconto, no dia seguinte.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO: Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo o não cumprimento das resoluções do cartório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL: Os cartórios pagarão até o dia 20 de cada mês um percentual de 30% (trinta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Os cartórios pagarão adicional por tempo de serviço no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a cada cinco anos de serviço prestados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

TICKET/VALE REFEIÇÃO: Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição ou vale alimentação a partir de março/2026 no valor de R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, e que recebem este valor em folha de pagamento poderá ser descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 29,13 (vinte e nove reais e treze centavos) para a modalidade de pagamento em dinheiro.

Os valores referentes as diferenças do vale refeição ou vale alimentação deverão ser a pagos a vista ou em até 2 parcelas iguais e consecutivas, iniciando em setembro/2026, com termino em outubro/2026.

Parágrafo Único - Para aqueles que recebem valores superiores ao valor da convenção fica garantido o reajuste no mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO

Como resultado das negociações coletivas realizadas entre as entidades convenentes, envolvendo assembleias gerais, estudos técnicos, econômicos e jurídicos, assessorias especializadas, reuniões negociais e demais atos necessários à celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída abono no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), destinada aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro – O abono sera pago em duas parcelas de R\$ 176,00, mediante rubrica própria e destacada no recibo de pagamento salarial, a primeira até o quinto dia útil de setembro.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT, a bonificação prevista nesta cláusula possui natureza indenizatória, não salarial, não se incorporando ao contrato de trabalho e não servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS, horas extras, repouso semanal remunerado, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Parágrafo Terceiro – A bonificação instituída nesta cláusula não substitui, compensa, absorve ou reduz salários, vale-alimentação, auxílio-alimentação ou quaisquer outros benefícios já concedidos pelo empregador.

Parágrafo Quarto – As partes convenientes reconhecem que a presente cláusula foi regularmente aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional, observando-se os princípios da autonomia privada coletiva, da liberdade sindical, da solidariedade coletiva, do custeio das atividades negociais e do reconhecimento constitucional das convenções e acordos coletivos de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, e artigo 8º da Constituição Federal, bem como do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE/COMBUSTIVEL Os cartórios fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, com desconto legal.

Parágrafo único- O empregador poderá por mera liberalidade fornecer cartão combustível para transporte dos funcionários (lei 7.418/85) a aqueles que optarem por não fazer uso do vale transporte. O valor pago a título de vale combustível deverá ser fornecido exclusivamente em cartão combustível e ter exatamente o mesmo valor a que o empregado teria direito se optasse pelo vale transporte, inclusive com o desconto legal de 6% por cento nos termos mesma desta lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREMIAÇÃO

Os Empregadores poderão por mera liberalidade instituir programas de premiação entre seus empregados, pautados em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, sem que tais pagamentos possam constituir salário in natura, nos termos do art. 457, parágrafo 4º CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Os empregadores manterão através de corretor habilitado seja por corretor indicado pelo sindicato Laboral ou por corretor próprio seguro de vida de seus funcionários com as seguintes coberturas de indenização:

- a) Em caso de morte natural o valor pago será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Em caso de morte acidental o valor pago será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, o valor pago será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos cartórios;

d) Assistência funeral 24 horas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento do empregado(a).

Parágrafo Único: Terão direito ao respectivo seguro todos os trabalhadores em cartórios representados pelo Sindicato Laboral, podendo também ser incluído neste seguro os empregadores em cartórios. Em caso de sinistro e não tendo feito o seguro a responsabilidade de indenizar os valores acima descritos é exclusiva dos empregadores. **Os empregadores que optarem por fazer com corretor próprio deverão encaminhar ao sindicato laboral cópia da apólice de seguro vigente até o mês de setembro de cada ano.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO COM DROGARIAS: Os cartórios comprometer-se-ão a estabelecer convênios com drogarias as quais darão descontos aos empregados, desde que não implique em ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro: O sindicato Laboral poderá estabelecer convênios médicos/ hospitalares com operadoras no Estado do Paraná, afim de atender a necessidade de seus representados, visando baixar custos de manutenção dos mesmos. Os planos que serão apresentados via convênio pelo sindicato laboral, serão disponibilizados por adesão e exclusivamente aos trabalhadores em dia com as obrigações perante o sindicato laboral. As regras de funcionamento do mesmo, bem como valores e formas de pagamento serão apresentadas e acordadas em termo aditivo específico para este fim.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregador estipular Auxílio-Saúde aos empregados, mediante reembolso total ou parcial das despesas com planos de saúde contratados individualmente ou via sindicato laboral, mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas, ficando estipulado que tal auxílio não terá natureza salarial, sendo considerado de natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para nenhum efeito legal, nem servindo como base para recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias, FGTS e outros, nos termos do art. 458, § 2º, inc. IV da CLT.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA: Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL: O cartório fica obrigado a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE: O

empregado que for suspenso ou demitido por falta grave deverá ser avisado por escrito, pelo cartório, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO: Os cartórios concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada, declinando ao seu alvedrio os motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Os cartórios se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS aos empregados demitidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO: Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, será facultado ao cartório proceder recrutamento interno, aproveitando seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo, avaliados pelo titular, superem àqueles recrutados externamente.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 60 dias após a baixa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE: Responderá o empregado solidariamente aos prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia, quando devidamente comprovado, no exercício de suas atividades.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COBRANÇA DE TÍTULOS: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a título de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados é de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser também de 44h (quarenta e quatro) semanais, desde que, feitas quatro horas aos sábados com salário proporcional a estas, atendendo as leis e normas atinentes ao caso.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- BANCO DE HORAS – Fica facultada às partes a utilização do sistema de Banco de Horas, com a observância dos preceitos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO: O Cartório exime-se do pagamento de horas-extras, compensações de jornada de trabalho ou demandas de cunho trabalhista, ao facultar a permanência de funcionários no ambiente de trabalho, durante o intervalo de almoço, desde que não esteja a serviço do cartório.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS: Fica facultado via negociação entre empregador e empregado a opção de parcelar, em três vezes, o período de fruição de férias de 30 (trinta) dias obedecendo a legislação em vigor.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 02 (dois) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco)

dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAIS ADOTIVOS: A mãe ou o pai que adotarem uma criança até idade de 6 anos tem os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS: Será pago na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: Os cartórios liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional ou credenciado por plano de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Todas as naturezas de ofício localizadas dentro da base territorial do SIMPAR/IMPAR recolherão, por sua conta, ou seja, sem descontar de seus funcionários, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e as guias terão como favorecido o **INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS DA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – IMPAR-PR**, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Primeiro– O recolhimento referido no *caput* será efetuado através de boleto disponibilizado em link enviado por e-mail para preenchimento e impressão pelo contador ou responsável RH/FINANCEIRO do cartório em favor do **INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS DA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – IMPAR-PR**, que disponibilizará aos cartórios cursos para seus funcionários sem custos extras a todos que estiverem em dia com esta contribuição. Os referidos cursos são de aprimoramento dos conhecimentos da atividade notarial e registral visando o aperfeiçoamento profissional, maior segurança e qualidade aos serviços prestados à sociedade. O sindicato se compromete em

divulgar ao máximo que puder os referidos cursos.

Parágrafo Segundo- Os cartórios poderão recolher valores superiores aos constantes nesta cláusula, se assim for necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL As partes acordam que o imposto sindical laboral e patronal serão recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO: Sempre que exigido pelo cartório a utilização de uniforme, o mesmo será fornecido gratuitamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios através de planos de saúde, serão reconhecidos pelos cartórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: Os cartórios devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Todos os agentes delegados do foro judicial e do foro extrajudicial abrangidos por esta Convenção Coletiva, pagarão ao Sinoreg, entidade sindical patronal que representa a categoria, a contribuição assistencial nos valores anuais abaixo definidos, consoante arrecadação anual declarada ao Conselho Nacional de Justiça, observados os valores declarados no ano imediatamente anterior ao início pagamento:

GRUPO	ARRECADAÇÃO SEMESTRAL BASE CNJ	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL
01	R\$ 0,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 420,00
02	de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 600,00
03	de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 900,00
04	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.200,00
05	Acima de R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição assistencial patronal acima definido vigorará a partir de 01/03/2026 (primeiro de Março de 2026) e poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, por guia própria fornecida pelo Sindicato, com início do vencimento a partir de 15 de Maio de cada ano. Excepcionalmente, para o ano corrente, o vencimento das parcelas de pagamento dar-se-á a partir do dia 15 de setembro de 2026, podendo ser descontados os valores já pagos no ano vigente, com base nos valores definidos na Termo aditivo 2025.

Parágrafo Segundo - O agente delegado, titular ou interino, poderá manifestar expressamente sua oposição à cobrança mediante o envio de carta com aviso de recebimento, endereçada ao SINOREG-PR, o que deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - Os valores acima relacionados serão encaminhados através de link para impressão. Fica acordado neste instrumento que os valores e a periodicidade da cobrança acima poderão ser reavaliados e alterados em reunião de diretoria do SINOREG/PR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- HOMOLOGAÇÕES Para fins de comprovação de quitação de verbas trabalhistas nos termos do artigo 507-B da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, para os trabalhadores com mais de um ano de emprego, esta deverá ser feita perante o Sindicato Laboral (SIMP/PR), e também para a finalidade de oficiosamente “*comunicar a dispensa aos órgãos competentes*”, nos termos do artigo 477 da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, nas localidades onde houver homologador credenciado pela entidade.

Parágrafo Primeiro - Nas cidades onde não houver homologador do SIMP o encarregado do RH ou contador do cartório/serventia enviará por meio eletrônico para os sindicato laboral, os documentos necessários para a rescisão, os quais deverão conferir e emitir Declaração de Conferência, que ajudará a dar segurança jurídica tanto para trabalhador como para empregador e contador solidário.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado ao ato de homologação de rescisão contratual, o Cartório dará conhecimento do fato ao SIMP/PR, mediante comprovação do envio de carta registrada de notificação do ato, considerando-se a indispensabilidade do sindicato obreiro conforme disposto no caput.

Parágrafo Terceiro– Os empregadores que estiverem em dia com o recolhimento previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, a partir da vigência desta, (março deste ano) poderão fazer as homologações de rescisões no sindicato dos seus funcionários sem ônus perante o sindicato laboral.

Parágrafo Quarto – A reunião para homologação poderá ser feita através de videoconferência se assim o empregador quiser, em horário pré-agendado com o sindicato laboral.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento de quaisquer disposições dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, retro, impedirá a homologação do termo de rescisão e impedirá a comprovação da quitação das verbas trabalhistas dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão em folha de pagamento no mês subsequente a assinatura da presente convenção de todos os trabalhadores em Cartórios representados pelo Simpar/Pr e beneficiados por esta Convenção, Contribuição Assistencial aprovada em assembleia da categoria no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), Cota única, ou seja, uma única vez ao ano ref. a convenção 2026. Os valores descontados serão recolhidos pelo empregador para o sindicato laboral e seu pagamento é obrigatório por todos os trabalhadores da categoria Sindicalizados ou não, conforme legalidade já definida pelo Supremo Tribunal Federal. Os contadores/Rh deverão preencher a guia através do link enviado por e-mail, para que o sindicato registre no banco a mesma. Caso não recebam deverão entrar em contato com a entidade através Whatsapp 41987185239 ou e-mail simparpr@gmail.com, para este providencie a referida guia.

Parágrafo Primeiro: As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT) e foi aprovada em assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil, não repassar informações corretas, pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador a não contribuir com essa contribuição, tentando assim evitar de cumprir com o pagamento aqui acordado, sob pena de denúncia ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do trabalho e outros órgãos de fiscalização por atividade Anti sindical.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta contribuição e recolhimento ao sindicato profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: fica assegurado o direito de oposição anual do trabalhador à referida contribuição Assistencial 2026, desde que manifestada individualmente, através de ofício de próprio punho e assinado com reconhecimento de firma. O ofício deverá ter a redação igual a aprovada pela Assembleia do Sindicato realizada para aprovação da negociação coletiva 2026, que será disponibilizada no seu site na data da assinatura da convenção. Este deverá ser encaminhado ao Simpar/Pr através de carta registrada com Ar até 10 dias corridos após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: O sindicato laboral fará análise das oposições legais e encaminhará ao Contador/Rh a relação dos trabalhadores que fizeram oposição de forma legal para que este se abstenha de fazer o desconto em folha, sendo esta a única forma de comprovação legal para não realização do desconto.

Parágrafo Sétimo: Decorrido o prazo de 10 dias para apresentação do direito de oposição disciplinado no parágrafo anterior, terão os cartórios o prazo de até 30 dias, contados a partir do primeiro dia após finalizado o prazo do direito de oposição dos empregados, para realizar o recolhimento da contribuição assistencial laboral dos trabalhadores que não tiverem apresentado oposição ao recolhimento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, sendo que as diferenças poderão ser objeto de ação reclamatória Junto a comissão de conciliação instituída pelos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SINDICALIZADO O cartório descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Ao cartório caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º dia subsequente ao mês de referência.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLT. Em decorrência da revogação do artigo 477, parágrafo 7º da CLT, através da lei 13.467/ 2.017, será facultativo a incidência de ônus, doravante, para o ato de assistência de rescisão contratual, cujo valor será informado pelo sindicato laboral, quando utilizar desta faculdade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – As partes estabelecerão procedimentos de negociação para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da lei 9.958/2000 em todas as cidades, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO A diretoria das entidades sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, através da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- Em conformidade com o art. 507 – B da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e facultado a empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo - O referido termo só será feito perante o SIMPAR/PR para os cartórios que estiverem cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho na sua íntegra.

Parágrafo Terceiro – O empregador deverá apresentar a quitação das obrigações legais, convencionais em especial as referentes a clausula trigésima sexta a partir de março de 2024, em caso contrário, fica estabelecido o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) uteis para a apresentação das mesmas devidamente regularizadas.

Parágrafo Quarto - O sindicato laboral enviará modelo do termo ao responsável pela contabilidade do Cartório, para que este possa adequar a situação de cada trabalhador.

Parágrafo Quinto – Os empregadores que estiverem em dia com o recolhimento previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, a partir de março de 2022 poderão fazer as homologações de rescisões no sindicato dos seus funcionários sem ônus perante o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS REGRAS PARA INTERINOS E NOVAS DESIGNAÇÕES

DAS CONTRATAÇÕES DE EX-EMPREGADOS DE TITULAR OU INTERINO ANTERIOR

O Tabelião, Registrador ou Escrivão que assumir uma serventia extrajudicial por concurso de ingresso ou remoção, ou ainda cumulando titularidade de mais de uma serventia com o exercício precário na condição de interino, não estará obrigado a contratar empregados que mantinham vínculo empregatício com o empregador anterior.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do Tabelião, Registrador ou Escrivão decidir contratar ex-empregado do Titular ou Interino anterior, o fará de acordo com suas condições, termos, convicções e critérios pessoais, não estando vinculado e muito menos obrigado aos contratos nos quais não é e não foi parte, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo: A contratação de um ex-empregado da equipe do Tabelião, Registrador ou Escrivão Titular ou Interino que o antecedeu na mesma serventia extrajudicial, se configura como um novo contrato de trabalho para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no parágrafo 2º desta cláusula não há nenhuma vinculação e obrigatoriedade de ser mantido o mesmo cargo, função, salário e condições havidas em contratações anteriores.

Parágrafo Quarto: A contratação de empregado que tinha vínculo empregatício com o Tabelião, Registrador ou Escrivão Titular ou Interino anterior na mesma serventia, deverá se possível ser feita após a rescisão do contrato anterior.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, acarretará penalidade de 5% (cinco por cento) do salário-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO As partes elegem como foro competente a cidade de Curitiba.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

DIOMAR AJALA BALIEIRO - Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - SIMPAR

HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI NETO - Presidente

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ- SINOREG-PR